SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO (SMDUE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLIMA (SMAC)

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL (CAVA)

PAUTA DA 6º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Data: 01/04/2024, às 15:30h Local: Sala da SUBCLA (11º andar)

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/02547.01 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para implantação de loteamento residencial unifamiliar, composto por 589 lotes, situado na Estrada do Aterrado do Rio, s/n – Guaratiba, inseridos na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba, conforme Lei Municipal nº 1.208, de 28 de março de 1988.

Instrução Administrativa: Conforme Relatório de Vistoria, registrado no documento EIS-RVA-2023/00258, o terreno é plano e está situado em área com características rurais. O entorno é ocupado por edificações residenciais e comerciais. Foram identificados 2 (dois) corpos hídricos próximos, sendo um o Rio Cabuçu e o outro rio não identificado por nome. Consta, à fl. 507, planta de demarcação da Faixa Marginal de Proteção (FMP) aprovada pela Fundação Rio-Águas.

No que diz respeito à flora local, a vegetação presente na área é composta por espécies exóticas paisagísticas, muitas delas frutíferas e nativas do Bioma Mata Atlântica de ocorrência frequente, em sua maioria. Ressalta-se que já ocorreu a análise técnica da documentação apresentada e as exigências foram consideradas cumpridas de acordo com o Despacho EIS-DES-2024/17007.

Com relação a fauna silvestre, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, a área foi classificada como nível 3 (três), sendo necessário apresentar Relatório Consolidado de Fauna Silvestre. Porém, foi impetrado recurso pelo requerente quanto à reclassificação da área para apresentação de Relatório Simplificado. Este foi avaliado e aprovado pelo setor técnico do licenciamento, uma vez que ficou comprovado, com a demarcação da FMP, que não haverá intervenção nos corpos hídricos existentes. A análise dos aspectos de fauna está sendo tratada no subprocesso EIS-PRO-2023/02547.03, com exigências a serem cumpridas conforme Despacho EIS-DES-2024/14929.

B) Processo EIS-PRO-2023/05925 (Relatoria: Lucia Maria Pinto Vetter)

Requerimento: Solicitação de LAM, com remoção vegetal, para construção de edificação residencial multifamiliar, em terreno situado na Rua Belisário Távora, nº 398 – Laranjeiras.

O empreendimento está inserido na APA do Cosme Velho e parte das Laranjeiras e distante aproximadamente 200 m do Parque Nacional da Tijuca.

Instrução Administrativa: O empreendimento apresenta gabarito de 3 pavimentos, com área total construída de 926,60 m² e geração de resíduos da construção civil com volume aproximado de 60 m³. Não há exigência de taxa de permeabilidade para o local. Foi apresentado censo florístico indicando a classificação do fragmento como estágio sucessional inicial, em virtude do corte de árvores autorizado pela Autorização de Remoção Vegetal (ARV) nº 003039, de 2014. A nova solicitação refere-se ao corte de 50 indivíduos arbóreos no total.

A Comissão não aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que os membros da SMAC informaram que o terreno objeto de análise foi utilizado pelo Mutirão Reflorestamento da Cidade e as essências vegetais repostas na área são consideradas de preservação permanente de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, do Decreto Municipal nº 6.787, de 02 de julho de 1987.

O requerente, então, apresentou recurso, às fls. 149-152, à decisão da CAVA proferida na 25º Reunião Ordinária, realizada em 11/03/2024. Os principais pontos elencados no recurso foram:

1. Não pode ser considerado o Programa de Reflorestamento criado pelo Decreto Municipal nº 6.878/1987 em caráter absoluto, pois existem exceções como o caso em tela, uma vez que diversas espécies vegetais que se encontram no terreno não são oriundas do Bioma Mata Atlântica, inclusive com ocorrência de representantes vegetais exóticos considerados invasores e possibilidade de acarretar prejuízo à biodiversidade local;
2. O recorrente alega que jamais foi comunicado pela Municipalidade acerca da inclusão de seu imóvel como área de reflorestamento pelo preceito do Art. 3º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.878/1987;
3. A propriedade é privada, possui utilidade econômica e sobre a qual se recolhem todos os impostos devidos ao Poder Público;
4. Na eventual hipótese de interesse público em relação ao direito de propriedade, o requerente informa que não houve qualquer benefício comunitário derivado do uso do imóvel.

Adicionalmente, foi juntada a Manifestação Técnica PG/PADM/MA/024/2023/TPAC da Procuradoria do Município, às fls. 168-176, que trata sobre caso similar. Na conclusão da ma-

nifestação, a Procuradoria recomendou que a SMAC avaliasse as solicitações de remoção de vegetação nos termos da Resolução Conjunta SMDEIS/SMAC nº 03, 09 de março de 2021.
Considerando o exposto, cabe nova avaliação da Comissão quanto ao recurso interposto.

C) Subprocesso EIS-PRO-2022/11605.04 (Relatoria: Douglas da Silva Moraes do Nascimento)
Requerimento: Solicitação de LAM para desenvolvimento de projeto de grupamento residencial multifamiliar, sem previsão de remoção vegetal, em terreno situado à Avenida das Américas, nº 730 - Barra da Tijuca, inserido na APA das Tabebuias.

Instrução Administrativa: Com relação à flora, a vegetação na área é composta apenas por gramíneas exóticas e, portanto, não é prevista supressão de vegetação para o desenvolvimento do projeto. Ressalta-se que será doada à Prefeitura área próxima ao empreendimento, coberta por vegetação de restinga arbustiva em transição para a tipologia de restinga arbórea, conforme Termo 005/2023 juntado à fl. 09.
Sobre os aspectos de fauna silvestre, durante a vistoria realizada no local, não houve avistamento direto de espécimes ou mesmo vestígios indicativos. A ocupação urbana no entorno e a ausência de vegetação preservada no interior do terreno contribuem para que o local seja classificado como nível 0 (zero) conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo dispensada a realização de levantamento de fauna.